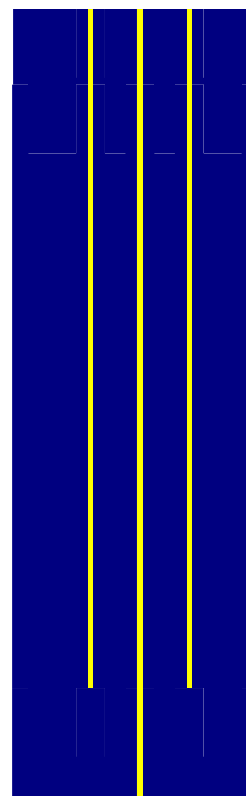
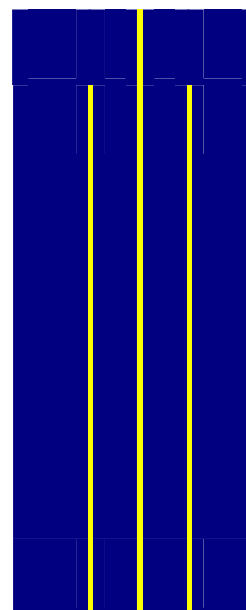




**PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
RELATIVA AO ANO DE 2005**





PARECER N.º 2/2006 - SRMTC

Junho/2006



Índice

Índice	5
Relação de siglas	6
Ficha técnica.....	6
1. INTRODUÇÃO	7
1.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	7
1.2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO	7
1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
1.4. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	8
1.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
1.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	10
2. OBSERVAÇÕES.....	11
2.1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ALM	11
2.2. ANÁLISE DA ACTIVIDADE FINANCEIRA	11
2.2.1. Execução orçamental da receita e da despesa.....	11
2.2.2. Evolução das receitas e das despesas relativamente ao ano anterior	13
2.3. ALTERAÇÕES À ESTRUTURA ORGÂNICA DA ALM EM 2005.....	15
2.3.1. Transferências para os grupos parlamentares	15
2.3.2. Acórdão n.º 376/2005 do Tribunal Constitucional	17
2.4. PARAMETRIZAÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA SAP R/3.....	18
2.4.1. Deficiências identificadas na verificação à conta de 2004.....	18
2.4.2. Medidas adoptadas para superar as deficiências da aplicação SAP R/3.....	19
2.4.3. Deficiências identificadas durante a auditoria.....	20
2.5. FIABILIDADE DA CONTA.....	21
2.5.1. Instrução da conta	21
2.5.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial	22
2.5.3. Contabilidade orçamental.....	25
2.6. LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES	25
2.6.1. Operações da receita	25
2.6.2. Aquisição de serviços correntes - Seguros.....	25
2.6.3. Transferências correntes.....	29
2.7. RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO PARECER SOBRE A CONTA DE 2004	31
3. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	33
4. CONCLUSÕES	33
PARECER.....	35
Anexos.....	37
I – Alegações dos responsáveis.....	39
II – Importâncias dispendidas com o software SAP R/3 em 2005	50
III – Quadro comparativo dos seguros em vigor nas Assembleias	51
IV – Nota de emolumentos e outros encargos.....	52

Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ALA	Assembleia Legislativa dos Açores
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira
AP	Autorização de Pagamento
AR	Assembleia da República
CA	Conselho de Administração
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
GR	Governo Regional
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da RAM
PGA	Plano Global da Auditoria
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
SAP R/3	Software de Gestão
SMNR	Salário mínimo nacional aplicável na Região
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas

Ficha técnica

<i>SUPERVISÃO</i>	
Mafalda Morbey Affonso	Auditora-Coordenadora
<i>COORDENAÇÃO</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Chefe
<i>EQUIPA DE AUDITORIA</i>	
Rui Miguel Rodrigues	Téc. Verificador Superior
Andreia Freitas	Téc. Verificadora Superior
Ricardina Sousa	Técnica Superior
Rodolfo Sousa ¹	Especialista de Informática
Merícia Dias ²	Téc. Verificadora Superior

1 – Apoio informático.

2 – Apoio jurídico.



1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, âmbito e objectivos

O presente documento consubstancia o resultado da auditoria à conta de 2005 da Assembleia Legislativa da Madeira que consta do Programa Anual de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), para o ano 2006, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20 de Dezembro de 2005, através da Resolução n.º 2/05-PG¹.

Esta acção teve como objectivo principal verificar a exactidão das peças contabilísticas finais, os respectivos registos das receitas e das despesas, bem como a correspondente regularidade e legalidade, com vista a suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas (TC), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Constituíram objectivos secundários, apreciar as implicações das alterações à orgânica da ALM introduzidas pelo DLR n.º 14/2005/M, de 5 de Agosto, e verificar se as imperfeições da aplicação SAP R/3, detectadas nas verificações externas às contas de 2003 e de 2004, foram corrigidas.

1.2. Enquadramento normativo

A ALM é um dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira (RAM), criado nos termos do art.º 231.º da Constituição da República Portuguesa. Este órgão exerce o poder legislativo e fiscalizador da acção governativa (cfr. o art.º 13.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da RAM²), estando dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, nos termos do n.º 2 do art.º 1.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 24/89/M, de 7 de Setembro³.

A gestão financeira e patrimonial da ALM cabe a um Conselho de Administração (CA), cujas competências e atribuições estão definidas nos art.ºs 13.º e 14.º daquele DLR, que funciona sob a superintendência do Presidente da ALM, conforme decorre do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do mesmo diploma.

A aprovação do orçamento anual compete ao Plenário, nos termos do n.º 2 do art.º 49.º do DLR n.º 24/89/M, aplicando-se à sua execução as normas específicas elencadas nos art.ºs 50.º e 53.º a 56.º do mesmo diploma.

Como a entidade adoptou a contabilidade patrimonial, a partir de 2003 passou a aplicar-se-lhe também o disposto no DL n.º 232/97, de 3 de Setembro (que aprova o POCP – Plano Oficial

¹ Publicada no DR, II Série, n.º 994, de 20 de Janeiro de 2006.

² A Lei n.º 13/91 foi alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho.

³ Com as alterações que foram introduzidas pelos DLR n.º 2/93/M, de 20 de Fevereiro, n.º 11/94/M, de 28 de Abril, n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, e n.º 14/2005/M, de 5 de Agosto.

de Contabilidade Pública) e, relativamente à apresentação das contas ao TC⁴, o previsto na Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do TC⁵.

1.3. Identificação dos responsáveis

De acordo com o disposto na al. a) do art.º 28.º do DLR n.º 24/89/M, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DLR 10-A/2000/M, de 26 de Abril, compete ao Departamento Financeiro elaborar a conta da ALM, de acordo com as orientações expressas pelo CA. Depois de aprovar a conta, o CA submete-a ao Presidente da Assembleia e remete-a para parecer do TC, em conformidade com o definido na al. c) do art.º 14.º.

A verificação incidiu sobre a gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, que foi da responsabilidade dos membros do CA identificados no quadro seguinte:

(Unidade: euros)

<i>Nome</i>	<i>Período</i>	<i>Cargo</i>	<i>Vencimento líquido anual</i>
José Manuel Gomes Soares de Oliveira	01/01/05 a 31/12/05	Presidente	51.310,07
José Óscar de Sousa Fernandes	01/01/05 a 31/12/05	Vogal	42.338,13
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo	01/01/05 a 31/12/05	Vogal	25.246,89

1.4. Metodologia e técnicas de controlo

A metodologia seguida na realização da presente acção englobou as fases de **planeamento**, de **execução** e de **análise e consolidação da informação**, no desenvolvimento das quais foram adoptados métodos e técnicas de auditoria geralmente aceites, nomeadamente os constantes do *Manual de Auditoria e de Procedimentos*⁶.

Fase de Planeamento

- ➔ Estudo prévio da entidade (enquadramento jurídico e identificação das estruturas orgânicas da ALM);
- ➔ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
 - Leitura dos Pareceres sobre as contas de anos anteriores;
 - Manual de Controlo Interno;
 - Instruções do TC.
- ➔ Identificação das principais alterações à estrutura orgânica da ALM introduzidas pelo DLR n.º 14/2005/M;
- ➔ Análise do Acórdão n.º 376/2005 do Tribunal Constitucional que se pronunciou, a requerimento do Ministro da República para a RAM, sobre o aumento das transferências

⁴ O relatório e a conta da ALM são remetidos ao Tribunal de Contas até 31 de Março do ano seguinte àquele a que digam respeito, nos termos do n.º 2 do art.º 31.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro (LEORAM), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/93, de 30 de Julho.

⁵ Publicada na II Série do DR, de 14 de Fevereiro (n.º 38), e aplicada à RAM através da Instrução n.º 1/2004 da SRMTC, publicada no DR, II Série, n.º 126, de 29 de Maio.

⁶ Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2ª Secção, do Tribunal de Contas, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de Novembro.



para os grupos parlamentares determinado pela alteração à Estrutura Orgânica da Assembleia, concretizada pelo DLR n.º 14/2005, de 5 de Agosto;

- Análise do relatório da auditoria externa à aplicação SAP R/3, solicitado pelo CA, e da resposta da empresa adjudicatária do fornecimento da aplicação;
- Deslocação às instalações da ALM⁷ para recolha de informações essenciais ao planeamento da acção;
- Análise e liquidação da conta de 2005.

Fase de Execução

- Esclarecimento das dúvidas suscitadas na liquidação interna da conta;
- Verificar se foi observada a sequência normal do ciclo da despesa e do controlo das operações;
- Análise da eficácia das medidas implementadas pelo CA para suprir as imperfeições da parametrização da aplicação informática, identificadas aquando da realização das verificações externas às contas de 2003 e de 2004;
- Exame aos registos contabilísticos e à documentação de suporte das receitas e das despesas seleccionadas, com recurso aos métodos de amostragem não estatística (amostragem sobre valores estratificados e amostragem sistemática).

Análise e Consolidação da Informação

- Esclarecimento das dúvidas surgidas na fase de execução da auditoria;
- Consolidação da informação recolhida.

1.5. Condicionantes e grau de colaboração dos responsáveis

A conta não foi, inicialmente, instruída com todos os documentos essenciais à sua liquidação, nos termos da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do TC, e as demonstrações financeiras de natureza patrimonial continham inúmeras discrepâncias que, à semelhança do biénio precedente, impediram a emissão de opinião sobre a contabilidade patrimonial.

Por seu turno, os trabalhos de campo ficaram prejudicados pela necessidade de adiamento do seu início (do dia 10 para o dia 18 de Abril) e pelo atraso na entrega das correcções aos mapas que instruíram a conta e por uma avaria da aplicação SAP R/3.

É de registar, contudo, o espírito de colaboração dos responsáveis e demais funcionários contactados, nomeadamente para ultrapassar os condicionalismos criados pela aplicação informática.

⁷ No dia 23 de Março de 2006, a equipa de auditoria reuniu com um dos membros do CA.

1.6. Princípio do contraditório

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, previsto no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, os membros do CA, identificados no ponto 1.3., foram individualmente instados a pronunciarem-se sobre o teor do relato da auditoria.

A resposta, subscrita conjuntamente por todos os responsáveis⁸, e que consta, na íntegra, do Anexo I, foi tida em consideração ao longo do texto, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo, com os comentários considerados adequados.

De entre as matérias abordadas na resposta do CA salientam-se os comentários finais que reiteram o propósito de continuar a envidar *“todos os esforços para a superação das deficiências detectadas pelos Senhores Auditores, por forma que a conta referente ao ano económico em curso seja devidamente apresentada”* e realçam *“que mesmo antes do fecho da Conta de 2005”* houve uma tentativa de *“corrigir aquelas insuficiências, não tendo, contudo, sido possível concretizá-las por limitação de tempo.*

Simultaneamente e conforme já foi evidenciado no decorrer de 2005, iremos potenciar, ainda mais, as condições que a aplicação SAP/R3 se encontra apta a disponibilizar.

⁸ Cfr. ofício n.º 63/GASG, de 25/05/2006, a que corresponde o registo de entrada na SRMTC n.º 1301, de 25/05/2006.



2. OBSERVAÇÕES

2.1. Organização Administrativa e Financeira da ALM

A ALM adoptou o POCP e introduziu a Contabilidade Analítica na gerência de 2003, tendo para o efeito adquirido, em 2002, uma aplicação informática, denominada SAP R/3. Nesse ano foi definido um Plano de Contas adaptado à especificidade do Serviço e elaborado um projecto de Manual de Controlo Interno, que ainda não entrou em vigor, visto carecer de adaptações.

Durante a gerência de 2005 ficou concluída a identificação dos bens inventariáveis, pese embora alguns deles ainda não estivessem etiquetados⁹.

2.2. Análise da actividade financeira

A análise financeira incidiu apenas sobre a informação orçamental constante dos documentos de prestação de contas da ALM, visto não ter sido possível, pelas razões identificadas no ponto 2.3, obter um nível de confiança aceitável sobre as demonstrações financeiras de natureza patrimonial.

2.2.1. Execução orçamental da receita e da despesa

O orçamento inicial¹⁰ e as alterações realizadas ao longo do ano¹¹ foram devidamente autorizadas e contabilizadas.

Em 2005, as transferências do orçamento da RAM para a ALM representaram 99,02% da receita efectiva e o remanescente (de 0,98%) corresponde às receitas próprias, tendo a receita efectiva apresentado como valor global cerca de 17,6 milhões de euros (*vide* Quadro 1).

A taxa de execução orçamental das receitas foi elevada (99,3%), sendo a das receitas próprias de 101,8% e a das transferências do orçamento da RAM de 99,3%.

⁹ Caso dos livros afectos à Biblioteca, que embora tivessem número de inventário atribuído, ainda não tinham aposta a etiqueta com o código de barras, que permite a sua identificação nos termos da aplicação SAP R/3.

¹⁰ Aprovado através da Resolução da ALM n.º 10/2004/M, de 31 de Dezembro.

¹¹ Cfr. Despacho n.º 2-Alt/ALM/2005 e Resoluções n.ºs 26/CODA/05, 55/CODA/05, 85/CODA/05, 138/CODA/05 e 151/CODA/05.

QUADRO 1

Execução orçamental e estrutura das receitas, segundo a sua natureza

(Unidade: euros)

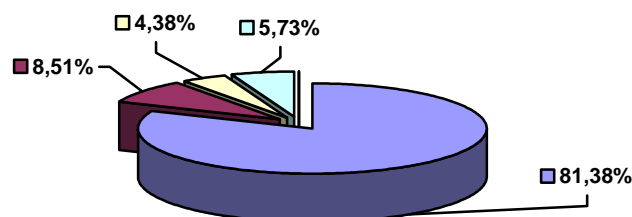
Descrição	Orçamento Final	Realizado	Execução %	Estrutura %
RECEITA PRÓPRIA	169.208,00	172.292,55	101,82	0,98
Saldo da gerência anterior (a)	140.208,00	140.207,56	100,00	0,80
Venda de bens	17.000,00	14.654,84	86,20	0,08
Juros – sociedades financeiras	4.000,00	7.548,65	188,72	0,04
Reposições não abatidas nos pagamentos	3.000,00	9.881,50	329,38	0,06
Outras receitas	5.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DA RAM	17.584.000,00	17.459.167,00	99,29	99,02
TOTAL	17.753.208,00	17.631.459,55	99,31	100,00

(a) Não inclui o saldo de “Receitas do Estado” e de “Operações de Tesouraria”.

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM.

No que concerne à estrutura das receitas próprias (*vide* Gráfico 1), o saldo da gerência anterior tem um peso preponderante de 81,4%, seguindo-se-lhe as vendas de bens que representam 8,5%.

Gráfico 1 - Estrutura da receita própria cobrada



■ Saldo da gerência anterior ■ Venda de bens □ Juros □ Reposições não abatidas nos pagamentos

As despesas efectuadas atingiram, aproximadamente, os 16,5 milhões de euros, correspondentes a 87% do valor orçamentado (*vide* Quadro 2). As despesas correntes registaram uma taxa de execução orçamental de 90% e as despesas de capital de 39%.

Segundo o Relatório de Actividades da ALM, o facto da taxa de execução das despesas se ter cifrado naqueles valores é indicador do cumprimento dos objectivos definidos para o ano económico de 2005, em resultado da contenção de despesas, da transferência para 2006 de pagamentos de despesas adjudicadas já no final do ano de 2005 e à circunstância de terem sido adiadas algumas iniciativas que se encontravam previstas no Plano de Actividades.

No entanto, há que ter em conta o facto da ALM não ter recebido todas as receitas orçamentais previstas, designadamente um duodécimo de receitas de capital, no montante de €124.833,00.



QUADRO 2

Execução orçamental e estrutura da despesa, por classificação económica

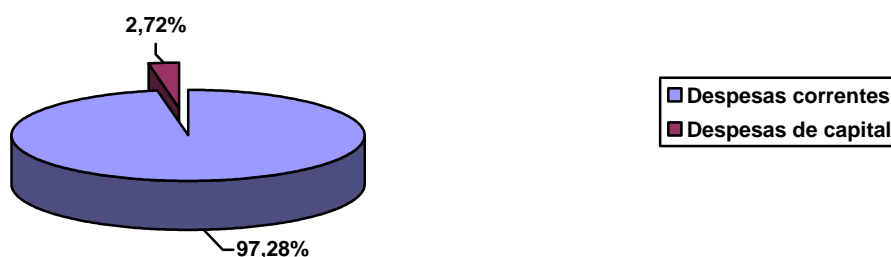
(Unidade: euros)

Descrição	Orçamento Final	Realizado	Execução %	Estrutura %
DESPESAS CORRENTES	16.685.916,00	16.023.699,31	90,26	97,28
01.00 Despesas com o Pessoal	8.160.000,00	8.112.921,04	99,41	50,63
01.01 Remunerações certas e permanentes	5.459.950,00	5.441.594,20	99,66	33,96
01.02 Abonos variáveis ou eventuais	714.150,00	694.892,92	97,30	4,34
01.03 Segurança social	1.985.900,00	1.976.433,92	99,52	12,00
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	2.494.516,00	1.882.296,55	75,46	11,43
02.01 Aquisição de bens	399.816,00	268.021,95	67,04	1,63
02.02 Aquisição de serviços	2.094.700,00	1.614.274,60	77,06	9,80
04.00 Transferências Correntes	6.029.400,00	6.028.298,14	99,98	36,60
04.07 Instituições s/ fins lucrativos	500,00	180,00	36,00	0,00
04.08 Famílias	6.028.300,00	6.028.118,14	100,00	36,60
04.09 Resto do mundo	600,00	0,00	0,00	0,00
06.00 Outras Despesas Correntes	2.000,00	183,58	9,18	0,00
06.02 Diversas	2.000,00	183,58	9,18	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.145.500,00	447.230,72	39,04	2,72
07.00 Aquisição de Bens de Capital	1.145.500,00	447.230,72	39,04	2,72
07.01 Investimentos	1.145.500,00	447.230,72	39,04	2,72
TOTAL	17.831.416,00	16.470.930,03	92,77	100,00

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM.

As despesas correntes representaram 97,3% da execução orçamental, enquanto os restantes 2,7% respeitaram às despesas de capital (*vide* Gráfico 2).

Gráfico 2 - Estrutura das despesas realizadas



2.2.2. Evolução das receitas e das despesas relativamente ao ano anterior

A receita total registou um aumento de 36,7% (*vide* Quadro 3) relativamente ao ano anterior, devido, sobretudo, ao incremento de cerca de 42% das transferências provenientes do orçamento da RAM, o que correspondeu, em termos absolutos, a um acréscimo de cerca de 5,2 milhões de euros.

As receitas próprias, que em 2004 ascenderam a cerca de 601 mil euros, continuaram a registar uma diminuição, embora muito inferior à verificada no exercício económico

anterior¹², devido às diminuições verificadas em “outras receitas”, na “venda de bens” e no “saldo da gerência anterior” (passou de 574,4 para 140,2 mil euros).

QUADRO 3

Evolução das receitas relativamente ao ano anterior

(Unidade: euros)

Descrição	2004	2005	Variação %
RECEITA PRÓPRIA	600.551,61	172.292,55	-71,31
Saldo da gerência anterior	574.357,28	140.207,56	-75,59
Venda de bens	16.432,05	14.654,84	-10,82
Juros – sociedades financeiras	3.323,08	7.548,65	127,16
Reposições não abatidas nos pagamentos	1.936,01	9.881,50	410,41
Outras receitas	4.503,19	0,00	-100,00
TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DA RAM	12.293.413,00	17.459.167,00	42,02
TOTAL	12.893.964,61	17.631.459,55	36,74

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM.

Por seu turno, a despesa evidenciou um aumento de 29%, relativamente ao ano anterior (*vide* Quadro 4), embora a variação ao nível das rubricas não tenha sido uniforme.

As despesas de capital registaram uma diminuição de cerca de 49% (proveniente da rubrica de aquisição de bens de capital), que contrasta com o incremento verificado nas despesas correntes, em que se destacam os aumentos dos “Abonos variáveis ou eventuais” em 220% (de 217 para 695 mil euros) e das “Transferências Correntes” de 3,1 para 6 milhões de euros.

QUADRO 4

Evolução das despesas relativamente ao ano anterior, por classificação económica

(Unidade: euros)

Descrição	2004	2005	Variação %
DESPESAS CORRENTES	11.878.867,66	16.023.699,31	34,89
01.00 Despesas com o Pessoal	6.982.976,09	8.112.921,04	16,18
01.01 Remunerações certas e permanentes	4.988.338,54	5.441.594,20	9,09
01.02 Abonos variáveis ou eventuais	216.869,18	694.892,92	220,42
01.03 Segurança social	1.777.768,37	1.976.433,92	11,17
02.00 Aquisição de Bens e Serviços	1.767.221,65	1.882.296,55	6,51
02.01 Aquisição de bens	266.447,00	268.021,95	0,59
02.02 Aquisição de serviços	1.500.774,65	1.614.274,60	7,56
04.00 Transferências Correntes	3.128.669,92	6.028.298,14	92,68
04.07 Instituições s/ fins lucrativos	0,00	180,00	-
04.08 Famílias	3.128.564,72	6.028.118,14	92,68
04.09 Resto do mundo	105,20	0,00	- 100,00
06.00 Outras Despesas Correntes	0,00	183,58	-
06.02 Diversas	0,00	183,58	-
DESPESAS DE CAPITAL	874.889,39	447.230,72	-48,88
07.00 Aquisição de Bens de Capital	874.889,39	447.230,72	-48,88
07.01 Investimentos	874.889,39	447.230,72	-48,88
TOTAL	12.753.757,05	16.470.930,03	29,15

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa da ALM

¹² Em 2003, as receitas próprias registaram uma diminuição de 40,3% relativamente a 2002, enquanto que em 2004 só diminuíram 3,3% em relação ao ano precedente.



2.3. Alterações à estrutura orgânica da ALM em 2005

Pelo DLR n.º 14/2005/M, de 5 de Agosto, foi aprovada a quarta alteração à orgânica da ALM. Nos termos do seu preâmbulo, constituiu objectivo primordial da alteração, “*deixar expressa, de forma inequívoca, a autonomia administrativa, financeira e de governo próprio da Região*”, pois “*os dispositivos que consagram a forma de tutela por parte do Governo em relação às instituições públicas não se aplicam à Assembleia Legislativa*”.

De entre as alterações operadas pelo supracitado DLR, destacam-se as seguintes:

1. A equiparação das fórmulas de cálculo das transferências para os grupos parlamentares e das subvenções para os partidos, relativamente a todos os partidos (cfr. art.º 46.º e 47.º da estrutura orgânica da ALM);
2. A criação de duas unidades orgânicas (o Arquivo Histórico Parlamentar e o Gabinete de Apoio Audiovisual) a funcionar na dependência do Secretário-Geral (cfr. art.º 26.º-A a 26.º-D);
3. A adaptação do quadro de pessoal às novas necessidades funcionais (cfr. Anexo I do diploma) e a modificação da estrutura e do conteúdo das carreiras (cfr. art.º 36.º, 36.º-B, 36.º-D, 36.º-G, 36.º-J e 36.º-K);
4. A exclusão da ALM do âmbito das disposições de cativação orçamental que impendam sobre os serviços que estejam na dependência ou tutela do GR (art.º 54.º);
5. A exclusão da ALM dos limites previstos na lei geral relativos às requisições de funcionários de outros departamentos da Administração Pública e clarificação do regime de requisições adoptado pela ALM (cfr. art.º 43.º).

2.3.1. Transferências para os grupos parlamentares

Pela sua utilidade no acompanhamento das recomendações formuladas pela SRMTC no Parecer sobre a conta de 2004, e face ao significativo crescimento do valor das rubricas “04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares” e “04.08.02-B – Subvenção para encargos de assessoria”, procedeu-se a uma análise pormenorizada dos efeitos das alterações introduzidas aos art.ºs 46.º e 47.º da orgânica da ALM, pelo DLR n.º 14/2005/M.

As verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares processadas ao abrigo do art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M ascenderam, na gerência de 2005, a €5.457.876,00, a que corresponde um aumento de 107% relativamente ao ano anterior (em 2004 estas transferências foram de €2.635.761,24).

Comportamento idêntico, mas menos acentuado, foi registado ao nível das subvenções para os partidos, que, em 2005, assumiram o valor de €570.242,15, ou seja, mais 15,7% que em 2004 (€492.803,48).

Antes da aprovação do DLR n.º 14/2005/M, ao abrigo do art.º 46.º, cada partido com um único Deputado ou grupo parlamentar tinha direito a 14 salários mínimos nacionais aplicáveis

na RAM, por Deputado e por ano ($14 \times \text{SMNR} \times \text{n.}^\circ$ de Deputados), multiplicado por um factor de correcção decrescente em função do número de Deputados eleitos:

- “15” caso se tratasse de um único Deputado ou de 2 Deputados;
- “11” se o grupo parlamentar fosse de 3 a 10 Deputados;
- “9” se o grupo parlamentar fosse composto por 11 a 20 Deputados;
- “8” se o grupo parlamentar tivesse entre 21 a 30 Deputados;
- “7” se o número de Deputados fosse superior a 30.

No tocante às subvenções aos partidos políticos previstas no art.º 47.º, em 2004 cada partido tinha direito mensalmente a dois terços do SMNR por Deputado ($2/3 \times \text{SMNR} \times \text{n.}^\circ$ de Deputados), acrescido de um factor de ponderação crescente em função do número de Deputados eleitos:

- “1 SMNR” caso se tratasse de um único Deputado;
- “7,5 SMNR” se o grupo parlamentar tivesse até 2 Deputados;
- “10 SMNR” se o grupo parlamentar tivesse entre 3 a 10 Deputados;
- “15 SMNR” se o grupo parlamentar fosse composto por 11 a 20 Deputados;
- “20 SMNR” se o grupo parlamentar tivesse entre 21 a 30 Deputados;
- “30 SMNR” se o número de Deputados fosse superior a 30.

Actualmente, as fórmulas de cálculo das transferências para os grupos parlamentares e das subvenções para os partidos são iguais para todos os partidos. Assim, no primeiro caso, foi adoptada a fórmula utilizada em 2004 para o grupo parlamentar/partido com um ou dois Deputados ($15 \times 14 \text{ SMNR} \times \text{n.}^\circ$ de Deputados) e, no segundo caso (subvenção mensal prevista no art.º 47.º), a fórmula ($2/3 \times \text{SMNR} \times \text{n.}^\circ$ de Deputados) + (SMNR \times n.º de Deputados).

No cálculo desta última subvenção, assume particular relevância o n.º 3 do art.º 47.º do DLR n.º 24/89/M, introduzido pelo DLR n.º 14/2005/M, que prevê que os partidos mantenham “*até ao final da VIII Legislatura¹³, a subvenção mensal adquirida, em 31 de Dezembro de 2004, se da aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 resultar a sua diminuição*”.

Este dispositivo legal teve os seguintes efeitos práticos sobre as verbas a transferir para os grupos parlamentares e partidos políticos:

A. Transferências realizadas ao abrigo do art.º 46.º:

1. **Grupo parlamentar do PSD** (44 Deputados eleitos) – o factor de multiplicação passou de 7 (utilizado em 2004 para os grupos parlamentares com mais de 30 Deputados) para 15;
2. **Grupo parlamentar do PS** (19 Deputados eleitos) – o factor de multiplicação passou de 9 (utilizado em 2004 para os grupos parlamentares entre 11 a 20 Deputados) para 15;

¹³ Até Outubro de 2008.



3. **Grupos parlamentares do CDS/PP e PCP e BE¹⁴** – o factor de multiplicação manteve-se.

B. Transferências realizadas ao abrigo do art.º 47.º:

1. **Grupo parlamentar do PSD** (44 Deputados eleitos) – o factor de multiplicação passou de 30 (utilizado em 2004 para os grupos parlamentares com mais de 30 Deputados) para 44;

2. **Grupo parlamentar do PS** (19 Deputados eleitos) – o factor de multiplicação passou de 15 (utilizado em 2004 para os grupos parlamentares entre 11 a 20 Deputados) para 19;

4. **Grupos parlamentares do CDS/PP e PCP** (2 Deputados, cada, eleitos) – não sofrem qualquer alteração, pois embora aplicando a actual fórmula o factor de multiplicação diminuiu de 7,5 para 2, pelo n.º 3 foi mantida a subvenção mensal paga em Dezembro de 2004.

5. **BE** (1 Deputado eleito) – o factor de multiplicação manteve-se.

Saliente-se que, pelo n.º 2 do art.º 33.º do DLR n.º 14/2005/M, as alterações introduzidas àqueles artigos têm “efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2005”, o que conduziu a que a transferência de Agosto tivesse acumulado o montante em falta até essa data.

2.3.2. Acórdão n.º 376/2005 do Tribunal Constitucional

O Ministro da República para a RAM¹⁵, através de requerimento de 16 de Junho de 2005, solicitou ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade das alterações às normas constantes dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei Orgânica da ALM.

Para o efeito, invocou, entre outros motivos, que as subvenções ali previstas tinham a natureza de financiamentos públicos aos partidos, por terem em vista a realização dos fins próprios destes, e, por conseguinte, seriam matéria de reserva absoluta de competência da Assembleia da República (AR), regulável por lei orgânica e, ainda, que as aludidas normas atentavam contra o princípio da igualdade, quando feita a comparação com a AR, por não existir especificidades regionais justificativas da diferenciação de tratamento entre os grupos parlamentares das referidas Assembleias.

Sobre esse pedido recaiu a decisão do plenário do Tribunal Constitucional, a 8 de Julho de 2005 (proferida no Acórdão n.º 376/2005), no sentido de “*não se pronunciar sobre a inconstitucionalidade das normas*”.

O referido Acórdão abordou a temática da utilização das subvenções da orgânica da ALM, no seguinte sentido:

¹⁴ Os dois primeiros com 2 Deputados cada e o último com apenas 1 deputado eleito.

¹⁵ Com base no disposto nos art.ºs 278.º, n.ºs 2 e 3, da CRP, 45.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão.

- “ (...) a Constituição reconhece, nesses termos¹⁶, de forma clara, a competência de autoconformação ou de auto-regulação da Assembleia Legislativa, maxime, de poderes de modelação da sua estrutura orgânica, nesta se incluindo os grupos parlamentares, dentro do “quadro da Constituição” em que a autonomia político-administrativa regional deve ser exercida (cf. artigo 225º, n.º 3, da Constituição)”.
- O art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M traduz a “necessidade de assegurar, num plano imediato, a actividade dos grupos parlamentares, dotando-os de uma estrutura humana e material operativa que seja funcionalmente adequada à participação nos trabalhos da Assembleia Legislativa” que “se haverá de consumir no interior de cada gabinete em prol do funcionamento do próprio parlamento regional”.
- O n.º 8 do art.º 46.º¹⁷ limita-se a “conferir aos grupos parlamentares ou representações parlamentares liberdade na gestão do montante das subvenções que lhes são atribuídas, liberdade essa a exercer com estrito respeito pela finalidade a que estão expressamente consignadas na lei – para utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação”.
- Quanto ao disposto no art.º 47.º, está “também aqui em causa um fundamento subvencional conexionado com o estrito exercício da função parlamentar, numa clara relação de instrumentalidade para com esta”, tratando-se “de um financiamento em prol da actividade da Assembleia Legislativa que ao assumir os encargos de assessoria, contactos com eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos parlamentares está a disciplinar as condições materiais do seu funcionamento e não, tout court, a subvencionar os partidos qua tale”.

Podemos, assim, concluir que o Tribunal Constitucional entende que ambas as subvenções estão ligadas ao estrito exercício da actividade parlamentar, “numa clara relação de instrumentalidade para com esta”, devendo, por isso, esgotarem-se no seio da Assembleia Legislativa, uma delas em gastos administrativos da actuação dos grupos parlamentares (a prevista no art.º 46.º) e a outra (do art.º 47.º) no financiamento dos encargos de assessoria, contactos com eleitores e de outras actividades desenvolvidas pelos Deputados durante o seu mandato.

2.4. Parametização da aplicação informática SAP R/3

2.4.1. Deficiências identificadas na verificação à conta de 2004

Na última auditoria à conta da ALM foram identificadas deficiências na parametrização do SAP R/3 (algumas das quais mantêm-se desde 2003), a saber:

1. A impossibilidade de emissão dos conta-correntes das rubricas da receita;

¹⁶ Esta conclusão assenta nos n.ºs 3 e 4 do art.º 232º da CRP, que confere poderes à ALM para “elaborar e aprovar o seu regimento, nos termos da Constituição e do respectivo estatuto político-administrativo”, e que prevê a aplicação àquele órgão do art.º 180º da Lei Fundamental, sobre os grupos parlamentares.

¹⁷ Nos termos do qual “a aplicação do disposto neste artigo não prejudica a situação existente em cada gabinete de apoio aos grupos parlamentares, nem a fixação do quadro previsto no n.º 2 prejudica a utilização da totalidade do montante referido no n.º 1 do presente artigo.”.



2. A utilização de contas que não constavam do Plano de Contas;
3. A incorrecta parametrização dos registos da receita proveniente das transferências da administração regional¹⁸ na contabilidade patrimonial;
4. A insuficiente exploração das potencialidades do SAP R/3 na área da gestão orçamental, nomeadamente, no tocante à transferência para o ano seguinte das despesas decorrentes de compromissos assumidos no ano anterior;
5. A elaboração manual da “requisição de compra” emitida pelo Economato;
6. A emissão de documentos de prestação de contas com erros ou com informação insuficiente, o que conduziu à elaboração extra sistema SAP dos documentos seguintes:
 - Mapa de Fluxos de Caixa;
 - Balanço;
 - Demonstrações de Resultados;
 - Relações de Documentos de Despesa – Outros (modelo 4);
 - Reconciliações Bancárias.

2.4.2. Medidas adoptadas para superar as deficiências da aplicação SAP R/3

Em 2005, o CA desenvolveu iniciativas tendentes à redução das despesas com o software SAP R/3 e à correcção das deficiências da aplicação informática, que se traduziram:

- a) Na substituição da entidade responsável pela prestação de serviços de apoio pós-produtivo¹⁹ e na eliminação da taxa fixa mensal de €800 prevista no respectivo contrato (em contrapartida, o tarifário praticado passou a ser de €400/consultor/dia, acrescido de €120, quando os técnicos se desloquem do exterior da RAM²⁰), o que terá contribuído para que as importâncias dispendidas na gerência de 2005 (€ 53.003,45) fossem inferiores em € 3.818,41 aos de 2004 (€ 56.821,86), conforme se pode observar no quadro constante do Anexo II.

Não obstante, o CA mantém a possibilidade de vir a rescindir o contrato de apoio pós-produtivo celebrado com a empresa “Taboada & Barros, S.A.” e de contratar os serviços de consultoria directamente com os técnicos que exercem tais funções como *freelancers*.

- b) Na não libertação da garantia bancária prestada pela “Taboada & Barros, S.A.” no fornecimento da aplicação, no montante de €15.305,03;
- c) Na realização de uma auditoria informática à aplicação SAP R/3, por uma entidade externa (a sociedade “INOVA – Engenharia de Sistemas, S.A.”), cujo relatório,

¹⁸ Estas estavam a ser contabilizadas numa divisionária da conta 21 – «Clientes» em vez de na conta 268 – «Devedores e credores diversos».

¹⁹ A empresa “Taboada & Barros, S.A.” subcontratou um novo parceiro para a assistência à ALM (a empresa INDRA).

²⁰ Anteriormente aquele tarifário variava em função do número total de dias consecutivos de consultoria, sendo de € 300/consultor/dia se aqueles fossem até 5 dias, de €250/consultor/dia se estes se situassem entre 6 e 20 dias, € 225/consultor/dia caso o número de dias se situasse entre 21 e 40 e € 200/consultor/dia se o número de dias de consultoria ultrapassasse os 40.

concluído em 27 de Maio de 2005, identificou anomalias e formulou recomendações que implicavam a reconfiguração de todo o sistema.

A resposta da empresa “Taboada & Barros, S.A.” (de 24 de Junho do mesmo ano) minimizou a sua responsabilidade, imputando as deficiências identificadas no relatório à incapacidade dos funcionários da ALM para realizar algumas operações²¹ e ao desconhecimento dos auditores externos sobre o modo de funcionamento da aplicação²².

Na sequência das reuniões subsequentes, realizadas com a SAP Portugal e com a “Taboada & Barros, S.A.”, o Serviço optou por não acatar as recomendações formuladas pela empresa “INOVA”, por ter entendido que as mesmas acarretavam custos elevados, sem que houvesse a garantia de solução para os problemas encontrados.

Em contrapartida, a empresa “Taboada & Barros, S.A.” propôs-se realizar alterações à parametrização, bem como lançamentos de regularização, com o apoio técnico de uma nova empresa (a INDRA), com vista ao efectivo funcionamento da aplicação, entre as quais se destacam:

- Ajustamentos na parametrização dos balancetes de encerramento, de forma a corrigir os erros no *layout* e nos valores;
- Criação de uma nova fase no processamento da despesa no sistema SAP (a fase de pré-cabimento), para que fosse possível registar o cabimento antes da escolha do fornecedor;
- Criação de um novo documento para evidenciar a fase de compromisso, emitido em simultâneo com a requisição externa.

Apurou-se, ainda, que a ALM prevê realizar um *up-grade* da aplicação SAP R/3, na sequência das recentes adaptações à realidade da administração pública introduzidas pela SAP Portugal e que, apesar das medidas adoptadas em 2005, as despesas com a aplicação SAP R/3 continuam a ser elevadas (€ 64.310,46), embora se tenha registado uma diminuição de € 2.552,85 face à gerência anterior (cfr. Anexo II).

2.4.3. Deficiências identificadas durante a auditoria

Verificou-se que as AP's emitidas durante o período complementar (Janeiro de 2006) foram processadas incorrectamente no exercício contabilístico de 2005 (com a data de 30/12/2005).

Um dos responsáveis justificou esta situação com o facto de a aplicação não estar preparada para registar os pagamentos durante o período complementar, argumentando que caso as AP's emitidas durante aquele período tivessem data de 2006, a sua numeração seria a daquele ano e, por conseguinte, entrariam em conta para os valores da despesa paga na gerência de 2006.

²¹ Nomeadamente, no que se refere ao fecho das contas, à elaboração dos orçamentos para os anos seguintes recorrendo à utilização das contas 04 - «Orçamento - exercícios futuros» e 05 - «Compromissos – exercícios futuros» e à emissão de mapas legais e de prestação de contas.

²² A “Taboada & Barros, S.A.” refere, inclusivamente, diversos erros na análise realizada pelos auditores, como é o caso da verificação da inexistência das contas 04, 05 (acima identificadas), 262 - «Pessoal» e 44 - «Imobilizações em curso» e de alguns mapas legais. Além disso, refere que as desconformidades identificadas na implementação da aplicação informática não põem em risco o funcionamento do sistema e a sua fiabilidade, acarretando, algumas delas, custos acrescidos para a ALM, sem que seja evidente a solução para os problemas que intentam solucionar.



A argumentação utilizada não releva, relativamente às regras da contabilização, pois o POCP prevê o lançamento das despesas pagas durante o período complementar numa conta específica (a 25221 – «Período complementar»), que será desagregada por classificação económica, e creditada no início do ano pela quantia do saldo da conta 2521 - «Credores pela execução do orçamento – orçamento do exercício n» que transita do ano anterior. Esta conta é debitada pelos pagamentos realizados ao longo do período complementar, por contrapartida da conta respectiva da classe 1 - Disponibilidades e, no final do citado período, por crédito da conta 25222 - «Credores pela execução do orçamento – Orçamento de exercícios findos – exercício n-1».

Ou seja, os pagamentos do período complementar da gerência de 2005 deverão ser registados na contabilidade referente ao exercício económico de 2006, no início do ano contabilístico, sendo reflectidos na conta 25221 - «Período complementar», e não, como a ALM está a fazer, lançados directamente nas contas de 2005.

Por conseguinte, a aplicação SAP R/3 deverá ser parametrizada para efectuar estes registos durante o período complementar conforme prevê a legislação aplicável.

Em sede de contraditório, os responsáveis reconheceram a irregularidade apontada, tendo esclarecido que *“Aquando do fecho das contas é que nos apercebemos que as AP’s emitidas durante o período complementar não estavam processadas correctamente (...). O tempo que mediou entre o fecho da conta e a sua necessária aprovação, foi insuficiente para corrigir as anomalias detectadas, operação neste momento em curso.”*.

2.5. Fiabilidade da conta

2.5.1. Instrução da conta

A conta em análise foi remetida pelo CA em 31 de Março de 2005, no entanto, só a 07/04/2006 (ao abrigo do ofício com a referência 48/GASG) foi instruída em suporte informático, conforme estipula o ponto 1 da parte V da Instrução n.º 1/2004 do TC. As incorrecções e omissões detectadas durante a liquidação motivaram a rectificação e a emissão de novos documentos de prestação de contas²³, que foram enviados em 08/05/2006 a coberto do ofício com referência 55/GASC.

Através da análise e do confronto dos documentos remetidos, verificou-se que foram supridas grande parte das deficiências inicialmente identificadas não obstante, continuarem em falta os seguintes documentos previstos na Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção do TC:

²³ **Documentos corrigidos:** Mapa de Fluxos de Caixa, Acta de aprovação da conta, relações de documentos de despesa das rubricas “01.02.04-A – Ajudas de custo – Deputados” e “01.02.04-B – Ajudas de custo – Gab. Presid., Sec. Geral e Func.”, Reconciliações bancárias da conta existente no BANIF e mapa de encargos transitados para 2006; **Novos documentos apresentados:** Demonstrações de Resultados Financeiros e Extraordinários, Relações dos Documentos de Receita, Transferências Correntes – Despesa, Reconciliação Bancária da conta existente no BCP e cópias das Guias de Entregas dos Descontos e Retenções que se encontravam em falta.

- a) Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, nos termos previstos nos pontos 8.2.1 a 8.2.36 do POCP²⁴, ou explanação da sua inaplicabilidade;
- b) Relação de acumulação de funções.

No que respeita aos documentos em falta, o CA referiu em sede de contraditório “*que, apenas, deveriam ter sido enviados os respeitantes aos pontos 8.2.2 - Indicação e comentário das contas do balanço e DR não comparáveis com o exercício anterior, 8.2.3 - Critérios valorimétricos utilizados nas várias rubricas e método de cálculo utilizados, 8.2.8 - Mapa de amortizações e provisões, e 8.2.12 - Informação relativa às imobilizações em curso e que não o foram, por não ter sido possível obtê-los em tempo útil, que permitisse a respectiva análise e emissão de comentários.*

Relativamente aos restantes documentos e/ou informações, os mesmos não têm aplicabilidade no caso da Assembleia”.

Note-se, ainda, que a ALM confirmou que todos os documentos de prestação de contas foram emitidos pelo sistema SAP R/3, com a excepção dos mapas Modelo 9, relativos à relação das receitas do Estado provenientes de descontos em vencimentos e nas aquisições de bens e serviços.

Além disso, devido ao facto da reconciliação bancária da conta existente no BANIF apresentar divergências que o Serviço não conseguiu explicar²⁵, foram elaboradas novas reconciliações bancárias fora da aplicação.

2.5.2. Demonstrações financeiras de natureza patrimonial

O exame efectuado concluiu que foi utilizada uma conta 275 – «Regularização a efectuar», cuja designação não cabe no classificador do POCP nem no Plano de Contas da entidade, e que, segundo referiu um dos membros do CA, foi criada para isolar correcções com reflexos

²⁴ 8.2.1 - Indicação e justificação das disposições do POCP derogadas; 8.2.2 - Indicação e comentário das contas do balanço e DR não comparáveis com o exercício anterior; 8.2.3 - Critérios valorimétricos utilizados nas várias rubricas e métodos de cálculo utilizados; 8.2.4 - Cotações utilizadas para conversão de moedas; 8.2.5 - Medida em que o resultado do exercício foi afectado; 8.2.6 - Comentários às contas 431 e 432; 8.2.7 e 8.2.8 - Mapa de amortizações e provisões; 8.2.9 - Indicação dos custos com empréstimos obtidos; 8.2.10 - Normas nas quais se baseou a reavaliação do imobilizado; 8.2.11 - Quadro discriminativo das reavaliações; 8.2.12 - Informação relativa às imobilizações em curso; 8.2.13 - Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira; 8.2.14 - Indicação dos bens que não foi possível valorizar e justificação; 8.2.15 - Identificação dos bens de domínio público que não são amortizáveis e justificação; 8.2.16 - Informação relativa às entidades participadas; 8.2.17 e 8.2.18 - Informação relativa às contas de títulos negociáveis e aplicações; 8.2.19 e 8.2.20 - Identificação das diferenças mais significantes, entre os custos do imobilizado e o seu preço de mercado e fundamentos para atribuição daqueles valores abaixo do custo ou do preço de mercado; 8.2.21 - Indicação das provisões extraordinárias e justificação; 8.2.22 - Valores globais das existências que se encontram fora da entidade; 8.2.23 - Valor das dívidas de cobrança duvidosa; 8.2.24 - Valor das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal; 8.2.25 - Informação relativa a obrigações e outros títulos emitidos; 8.2.26 - Indicação das dívidas incluídas na conta Estado e O.E.P. em mora; 8.2.27 - Valor das dívidas a terceiros em mora há mais de 5 anos; 8.2.28 - Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias reais; 8.2.29 - Mapa de garantias e avals prestados; 8.2.30 - Indicação da diferença levada a balanço entre as dívidas a pagar e as quantias arrecadadas; 8.2.31 - Desdobramento das contas de provisões acumuladas; 8.2.32 - Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício, nas rubricas da classe 5; 8.2.33 - Demonstração do custo das mercadorias vendidas; 8.2.34 - Demonstração da variação da produção; 8.2.35 - Repartição do valor das vendas por actividades e mercados; 8.2.36 - Desdobramento da conta 75.

²⁵ Porque algumas das incorrecções remontavam a 2004, altura em que as reconciliações bancárias eram elaboradas fora do sistema.



nos exercícios anteriores e possibilitar o apuramento dos saldos finais das contas constantes do Balanço a 31/12/2005.

Tal opção deveu-se ao facto do SAP R/3 não ter permitido que o ano 2005 fosse considerado como o primeiro ano para efeitos de prestação de contas (e fosse omitida toda a informação contabilística relativa aos anos anteriores).

Por conseguinte, o Balanço de 2005 só respeita a regra do equilíbrio entre o Activo e a soma do Passivo com os Capitais Próprios, em virtude do saldo devedor, de €792.066,49, da conta 275 ter sido considerado no cômputo das contas 272 – «Custos diferidos», expressas no Balanço.

A utilização desta conta coloca uma série de entraves à confirmação dos documentos de natureza patrimonial, visto que não existem documentos de suporte às operações nela registadas, nem foram fornecidas evidências da natureza dos registos em causa que, segundo os balancetes (mensais), apresentaram um valor acumulado (soma dos movimentos a crédito e a débito) de €6.669.306,95.

Não obstante o recurso à citada conta 275 ter visado a regularização dos saldos de anos anteriores, continuam a apurar-se inconsistências nos Balancetes de Encerramento e nas demonstrações financeiras de natureza patrimonial que instruem a conta de 2005 que, à semelhança do verificado nos anos anteriores, impossibilitam a emissão de parecer sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras de natureza patrimonial, entre as quais se destacam:

1. No Balanço:

- a) O Resultado Líquido do Exercício (€ 315.585,17) difere do evidenciado na Demonstração de Resultados (€ 316.855,04), devido ao saldo que transita de 2004 (- €1.269,87);
- b) Existe uma diferença para menos na conta 51 - «Património» de €1.200.649,70 relativamente ao valor que consta do Balanço a 31/12/2004, sem que exista motivo aparente para tal;
- c) O valor do imobilizado bruto (€7.124.765,31) não é consistente com o valor que se apura no Mapa Síntese dos Bens Inventariáveis, que instruiu a conta (€6.793.521,80);
- d) O valor das amortizações acumuladas (€ 2.971.859,83) não coincide com o valor constante do Mapa Síntese dos Bens Inventariáveis, que instruiu a conta (€2.197.686,78);
- e) O saldo em depósitos bancários (€1.603.817,46) não corresponde à soma dos saldos contabilísticos apurados nas reconciliações bancárias dos saldos das contas no BANIF e no BCP relativas a 31/12/2004 (€1.614.914,03);
- f) A coluna destinada à situação patrimonial do ano n-1 não foi preenchida, porque os valores de 2004 gerados pelo sistema estavam incorrectos;
- g) Incongruências observadas entre o Balancete de Encerramento e o Balanço:
 - o As sub contas da conta 268 - «Devedores e credores diversos» foram agregadas e consideradas no Activo pelo valor líquido de €91.137,47, quando algumas delas

correspondem a créditos obtidos de cauções, garantias e pessoal pelo que deveriam constar do passivo;

- o O saldo das dívidas a fornecedores e outros credores inscrito no Balanço e nos Balancetes de Encerramento (€ 7.973,84) não é consistente com os extractos das contas 22 – «Fornecedores» (€25.169,20) e 26 (€150,90), que foram entregues à SRMTC a 29/03/2006²⁶.

2. Na Demonstração de Resultados (DR):

- a) O valor das amortizações do exercício (€ 1.281.718,96) não corresponde ao valor apresentado no Mapa Síntese dos Bens Inventariáveis, que instruiu a conta de gerência em suporte informático (€120.572,68);

Segundo explicação de um dos membros do CA, esta diferença deve-se ao facto de terem sido indevidamente amortizadas imobilizações que se encontravam em curso, por não terem sido contabilizadas correctamente na conta 44 - «Imobilizações em curso»;

- b) Os valores relativos às contas 7932 - «Sobras» (€ 8.149,29) e 7942 - «Ganhos em Imobilizações» (- €67,79), constantes do Balancete de Encerramento, não estão espelhados na DR, embora os seus valores integrem os custos globais de € 16.644.639,45;

Acresce que a conta 7942 (que, sendo uma conta de proveitos, deveria ter um saldo credor) apresenta um saldo devedor no Balancete de Encerramento.

3. Nos Balancetes de Encerramento:

Os saldos finais, na maioria das vezes, não correspondem à diferença entre os valores a débito e a crédito nas colunas dos movimentos acumulados²⁷. Tal situação deveu-se ao facto dos Balancetes de Encerramento não evidenciarem os saldos iniciais das contas que concorrem para o apuramento daqueles saldos (e que correspondem aos saldos finais de 2004), uma vez que aquelas não foram encerradas;

Face às inconsistências acima referidas, considera-se que os registos contabilísticos e a documentação de suporte da conta de 2005 da ALM, relativos à contabilidade patrimonial, não são fiáveis nem reflectem, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação patrimonial em 2005²⁸.

Finalmente, verificou-se que as contas de execução orçamental (classe 0) não se encontram saldadas no Balancete após apuramento de resultados.

No contraditório os membros do CA da ALM confirmaram “(...) *efectivamente, que existem diferenças no balanço e na demonstração de resultados que estão a ser objecto de revisão e de análise, a fim de proceder-se à sua respectiva rectificação, tendo em vista a elaboração da conta de 2006.*”.

²⁶ Ao abrigo do officio da ALM n.º 0866/9.1.

²⁷ Dos 65 saldos evidenciados no Balancete após apuramento de resultados, apenas 17 correspondem à diferença entre os movimentos acumulados a crédito e a débito.

²⁸ Note-se que as divergências que se apuram entre os valores constantes dos vários documentos patrimoniais que instruem a Conta indiciam que os mesmos não reflectem, na sua generalidade, toda a informação gerada pela aplicação.



2.5.3. Contabilidade orçamental

Tal como referido no ponto 2.5.1, as incorrecções identificadas nos mapas de natureza orçamental²⁹ foram corrigidas e adequadamente justificadas, com a excepção do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa (que não possui a coluna dos compromissos por pagar preenchida), concluindo-se que, na generalidade, os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2005 estão fidedignamente reflectidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa, que visa “*evidenciar as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria*”³⁰.

2.6. Legalidade e regularidade das operações subjacentes

O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem, recorrendo-se aos métodos de amostragem não estatística: *amostragem sobre valores estratificados e amostragem sistemática*.

2.6.1. Operações da receita

O exame às operações da receita incidiu sobre a rubrica “06.04.02 – Transferências – Administração Regional”, no valor de € 16.456.000,00. Para o efeito foi seleccionada uma amostra constituída pelos recebimentos dos meses de Janeiro, Junho e Novembro, no montante de € 4.952.792,00, que representam cerca de 30% do total da rubrica.

A conferência aos documentos de suporte³¹ não evidenciou irregularidades, realçando-se, neste âmbito, o facto de ter sido corrigida a parametrização do sistema por forma a assegurar que as transferências do GR fossem processadas numa divisionária da conta 268 - «Devedores e credores diversos», conforme determina o POCP.

2.6.2. Aquisição de serviços correntes - Seguros

Em conformidade com o PGA, procedeu-se à conferência da rubrica “02.02.12 – Seguros”, com base numa amostra de 6 itens³² (no valor de € 86.050,84), representativa de 91,0% do total de pagamentos efectuados (€ 94.560,14), e relativa aos seguros das viaturas de serviços

²⁹ **a)** O saldo contabilístico conciliado (€ 3.831.238,88) da conta no Banif não correspondia nem ao saldo apresentado em Balanço (€ 1.570.073,75), nem ao que se apura no Balancete, após correcção dos saldos (€ 230.379,15), nem se enquadrava nos valores expressos no saldo da gerência no Mapa de Fluxos de Caixa (um saldo global de 147.032,20, não discriminado por bancos e caixa); **b)** O somatório dos valores conciliados não estava correcto, chegando-se a um saldo contabilístico conciliado de € 7.533.286,82, que também não encontrava suporte nos documentos financeiros atrás referidos; **c)** O valor da despesa paga por conta das rubricas “01.02.04-A – Ajudas de custo – Deputados” (€ 28.729,64) e “01.02.04-B – Ajudas de custo – Gab. Presid., V. Presid., Sec. Geral e Func.” (€ 5.196,39), constante do Mapa de Fluxos de Caixa e do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa, diferia do apurado nas respectivas contas-correntes (€ 27.649,14 e € 2.798,09, respectivamente).

³⁰ Cfr. ponto n.º 7.3 do POCP, publicado em anexo ao DL n.º 232/97, de 3 de Setembro.

³¹ A guia de remessa de folhas, o recibo (despesa) proveniente do Tesoureiro do GR e o duplicado da requisição de fundos da ALM, pois o impresso utilizado para requisitar os fundos destinados às despesas correntes e de pessoal é elaborado fora do SAP.

³² Constituída pelas AP’s n.ºs 408, 409, 893, 1140, 1142 e 1375. A AP n.º 1375 respeita à despesa com o seguro de acidentes pessoais; a AP n.º 893 com o seguro automóvel; todas as restantes dizem respeito ao seguro de vida.

gerais e de representação, aos seguros de viagens e aos seguros de vida e de acidentes pessoais dos Deputados da ALM.

2.6.2.1 ENQUADRAMENTO NORMATIVO – SEGUROS DOS DEPUTADOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, os Deputados gozam, entre outros, do direito a “*Seguros pessoais*” (al. f)³³.

Os n.ºs 6 e 7, por sua vez, estipulam que “*os Deputados que, no exercício das suas funções ou por causa delas, sejam vítimas de actos que impliquem ofensa à vida, à integridade física, à liberdade ou a bens patrimoniais*”, têm direito a indemnização, consentindo, ainda, a possibilidade de tais danos serem cobertos por meios exteriores à ALM.

No regimento da ALM, em vigor até 25/11/2005³⁴, também estava previsto, entre os direitos e regalias dos Deputados, a atribuição de “seguros pessoais” (al.ª f) do n.º 1 do art.º 11.º).

As normas invocadas não definem o tipo de cobertura abrangido pelo conceito de seguros pessoais, sendo certo que o mesmo abrange os seguros de vida (seguros em caso de morte, em caso de vida e mistos), de acidentes pessoais (acidentes de trabalho, extra-laborais e pessoas transportadas) e de doença³⁵.

Em termos comparativos, realça-se que:

- O Estatuto dos Deputados à AR³⁶, nos n.ºs 3 a 5 do art.º 16.º, prevê o direito a um seguro de vida, quando os Deputados se desloquem “*em missão oficial ao estrangeiro*”, e a possibilidade de ser suportado o pagamento dos prémios decorrentes de “*um seguro que cubra os riscos de deslocação dos Deputados no País ou os que decorrem de missões no estrangeiro*” e os “*encargos de assistência médica de emergência aos Deputados, quando em viagem oficial ou considerada de interesse parlamentar*”;
- Os direitos dos Deputados à Assembleia Legislativa dos Açores foram, pelo art.º 22.º do Estatuto Político-Administrativo da RAA³⁷, equiparados aos dos Deputados à AR.

2.6.2.2 CONFERÊNCIA

Sobre os processos de despesa relativos aos seguros de vida e de acidentes pessoais, que recaíram na amostra, foi confirmada a regularidade dos registos contabilísticos relacionados com a execução orçamental e o processamento da despesa.

³³ O Estatuto do Deputado, aprovado pelo Decreto Regional n.º 9/81/M, de 2/5 (al. f) do art.º 5.º) já fazia referência a “seguros de acidentes pessoais”, nos termos do Decreto Regional n.º 8/78/M, de 1/3.

³⁴ Aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1/2000, de 12/1, posteriormente alterado pela Resolução do mesmo órgão, n.º 19-A/2005/M, de 25/11.

³⁵ Cfr. Enciclopédia Polis – da Sociedade e do Estado (Antropologia, Direito, Economia e Ciência Política), Editora Verbo, pp. 662-674.

³⁶ Aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de Março, e alterado pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março) e n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

³⁷ Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 9/87, de 26 de Março, e 61/98, de 27 de Agosto.



A contratualização dos seguros de “acidentes pessoais” e de “vida grupo” foi efectuada há alguns anos junto da Companhia de Seguros Bonança. A apólice do seguro de “acidentes pessoais” vigora desde 15 de Março de 1985³⁸, enquanto a de “vida grupo” (adjudicada, após consulta a três entidades, à seguradora que apresentou a proposta com melhor prémio anual) teve início a 1 de Agosto de 1988.

Ao longo da sua vigência, os dois seguros foram objecto de actualizações, tendo o último reexame sido efectuado pelo CA, a solicitação do Presidente da ALM, na reunião de 11 de Outubro de 2002 (Cfr. Resolução n.º 135/CODA/02).

A reavaliação foi sustentada num estudo prévio apresentado pelo Secretário-Geral, que incluía um levantamento das situações existentes na AR e na ALA (Cfr. Anexo III), tendo-se optado por um reforço das coberturas do seguro de “acidentes pessoais”, mantendo-se inalterado o “seguro de vida”.

A) SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em 20 de Outubro de 2005³⁹ a ALM pagou 61 prémios de seguros de acidentes pessoais⁴⁰, para vigorarem no período compreendido entre 01/10/2005 e 30/09/2006, no montante de € 45.152,81, sendo que 60 apresentavam um valor unitário de € 737,22⁴¹ e 1 o valor de € 919,61, que foi incorrectamente cobrado pela Companhia de Seguros pois o montante contratado foi de €737,22

Para além da referida incorrecção, a documentação de suporte às despesas evidenciou que só 61 dos 68 deputados se encontravam cobertos pelo seguro e que a ALM estaria a suportar encargos com 25 seguros de “deputados” que, entretanto, tinham cessado funções.

As dúvidas suscitadas foram devidamente esclarecidas nas alegações apresentadas pelos responsáveis durante o contraditório. Assim, a par do reconhecimento da *“existência de deficiências, em termos administrativos, dos processos relativos aos seguros dos Senhores deputados”* foi referido relativamente:

- a) Ao prémio cobrado em excesso que *“foi requerida à Companhia de seguros Império Bonança a devida rectificação e respectivo estorno, facto já assumido pela empresa (...)”*⁴²;
- b) À falta de actualização dos beneficiários e, em particular, aos sete deputados por segurar que a situação resultou do facto da *“Companhia de Seguros não ter feito o respectivo acréscimo aquando da indicação transmitida pela Assembleia”* (cfr. a relação das

³⁸ Apesar de solicitada, não foi fornecida a documentação de suporte ao procedimento de adjudicação do seguro de acidentes pessoais.

³⁹ Pela AP n.º 1375, de 19/09/2005.

⁴⁰ Cfr. listagem nominal das pessoas seguradas anexa a cada aviso de cobrança dos prémios.

⁴¹ Um dos deputados em exercício tem um prémio de seguro superior ao dos restantes (€919,61).

⁴² Cfr. documento anexo 1 às alegações dos responsáveis.

peças abrangidas pelo seguro de vida comunicada⁴³ à seguradora), embora, a ALM, *“correctamente, devesse ter sido feito referência às duas apólices.”*. Mais acrescentaram que a seguradora *“procederá à respectiva rectificação, com efeitos respeitantes ao presente ano económico, tendo-se já fornecido, conforme é relatado pelos auditores, a lista dos deputados que presentemente têm assento no Parlamento”*.⁴⁴

B) SEGURO DE VIDA

A ALM suportou um encargo no montante de €43.405,20⁴⁵ com um seguro de “vida grupo”⁴⁶, abrangendo o conjunto dos seus Deputados (que em 2005 eram em número de 68).

Na última apreciação da matéria, ocorrida no exercício de 2002, o CA deliberou manter o valor do seguro de “vida grupo”, o que, de acordo com um estudo apresentado pelo Secretário-Geral, comportaria como encargo previsível um prémio global anual de €1.511,36⁴⁷ por Deputado.

No entanto, da consulta aos processos de despesa, resultam vários valores unitários para os prémios globais (num total de 15), que oscilavam entre um mínimo de € 325,74⁴⁸ e um máximo de € 542,43⁴⁹, sem que fosse possível determinar, em concreto, a razão para a variação nos prémios cobrados.

A par do pagamento de um prémio seguro em duplicado⁵⁰, o exame aos processos de despesa⁵¹ indiciou que a ALM poderia estar a suportar encargos com “deputados” (22) que, entretanto, tinham cessado funções e, simultaneamente, a omitir a protecção a alguns dos deputados que estiveram em funções no ano 2005.

Nas alegações apresentadas, os responsáveis reconhecem as falhas administrativas em termos da documentação dos processos relativos aos beneficiários dos seguros, adiantando que *“foram já tomadas diligências para a devida organização de todo o processo relativo aos seguros dos senhores Deputados, por forma a permitir no futuro um total controlo dos pagamentos a efectuar”*.

⁴³ Apesar dos ofícios enviados pela ALM à Império Bonança, em 2004 e 2005, solicitando a alteração das pessoas seguras, respeitarem ao seguro de vida (apólice n.º 05694000), o seguro de acidentes pessoais contratado junto daquela companhia tinha os mesmos beneficiários.

⁴⁴ Através do ofício da Companhia de Seguros Império Bonança, datado de 15 de Maio e 2006 (cfr. documento anexo 2 às alegações dos responsáveis), comprova-se que *“Nos termos do contrato de acidentes pessoais, (...), o que releva é o número total de abrangidos, figurando, neste caso, a lista de deputados apenas para conhecimento, uma vez que o tomador do seguro é a Assembleia Legislativa e não o Senhor Deputado e, por conseguinte, qualquer participação de acidente é feita exclusivamente pela Assembleia, cabendo a esta identificar o deputado, correspondente à respectiva legislatura e sessão legislativa”*.

⁴⁵ Correspondendo à soma das AP's n.ºs 408 a 410; 838 e 839; 1140 a 1146 e 2445.

⁴⁶ De modalidade “temporário anual renovável”, com início em 1 de Janeiro de cada ano e que cobre as situações de morte, morte por acidente e invalidez absoluta e definitiva, confere aos segurados, ou aos beneficiários por si designados, o direito a uma compensação monetária nos termos definidos nas condições particulares da apólice.

⁴⁷ Resultante da aplicação de uma taxa de 1% sobre o capital associado ao risco de morte por acidente de viação (30.000 cts), a que corresponde o prémio comercial, acrescido de 1% (INEM) sobre o valor apurado anteriormente.

⁴⁸ Cfr. AP n.º 1145.

⁴⁹ Cfr. conjugação das AP's n.ºs 1142 e 2245, no caso do deputado Ricardo Freitas.

⁵⁰ Cfr. AP n.º 839, de 15/07/2005 e 1143, de 30/08/2005 no valor de, respectivamente, €470,76 e de €503,79.

⁵¹ Em particular o confronto entre a lista nominativa dos beneficiários dos seguros anexa aos avisos de cobrança e a listagem dos deputados em exercício de funções



Dos factos inicialmente apontados, confirmou-se o pagamento em duplicado do prémio de seguro de um deputado, situação que, comunicada à seguradora, desencadeou o respectivo estorno⁵².

De igual modo, a nova lista dos deputados segurados⁵³ mostra-se actualizada, apenas persistindo por regularizar a situação de um deputado “*cujo processo ainda não está concluído, por falta de apresentação de elementos solicitados (...) pela Companhia de Seguros*”, da responsabilidade do segurado.

2.6.3. Transferências correntes

Nesta área foram conferidas as rubricas:

- “04.08.02-A – *Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares*”, no valor de € 5.457.876,00, com base numa amostra constituída pelos pagamentos realizados nos meses de Janeiro, Agosto e Dezembro, representativa de despesas no montante de €2.411.121,74 (44% da despesa total).

Por esta rubrica são processadas as transferências previstas no art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M, na redacção introduzida pelos DLR n.ºs 2/93/M e n.º 14/2005/M, que tem por epígrafe “*Gabinetes dos partidos e dos grupos parlamentares*”, destinadas à “*(...) utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha(...)*”, sendo o processamento dos vencimentos do pessoal e as despesas com os encargos sociais da responsabilidade da ALM (cfr. n.º 10.º do mesmo artigo).

- “04.08.02-B – *Subvenção para encargos de assessoria*”, no valor de € 570.242,15, com base numa amostra também constituída pelos pagamentos realizados nos meses de Janeiro, Agosto e Dezembro, representativa de despesas no montante de € 182.850,34 (32% da despesa total).

Nesta rubrica, por sua vez, são contabilizadas as subvenções atribuídas às representações parlamentares, processadas mensalmente nos termos do art.º 47.º do citado DLR n.º 24/89/M, com as alterações introduzidas pelos DLR n.ºs 11/94/M, n.º 10-A/2000/M e n.º 14/2005/M, que tem por epígrafe “*Subvenção aos partidos*”, e destinadas a suportar “*(...) encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras actividades correspondentes aos respectivos mandatos (...)*”.

No que se refere à utilização a dar às verbas em causa, como já foi referido no ponto 2.3.2, o entendimento do Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 376/2005, vai no sentido de ambas as subvenções serem de âmbito parlamentar, devendo ser esgotadas no seio da Assembleia Legislativa.

A análise efectuada veio demonstrar que⁵⁴:

⁵² Cfr. documento anexo 17 às alegações dos responsáveis.

⁵³ Cfr. documento anexo 13 às alegações dos responsáveis.

⁵⁴ Também se apurou que, no mês de Julho de 2005, foi paga a importância de € 60,00 que a equipa de auditoria, encarregue da verificação à conta de gerência de 2004, apurou como tendo sido processada a menos, no mês de Novembro de 2004, ao grupo parlamentar do PS.

1. Das verbas processadas pela rubrica “04.08.02-A – Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares” (art.º 46.º):

- i. €594.444,97 destinaram-se a suportar vencimentos do pessoal dos gabinetes dos grupos parlamentares, encontrando-se sustentadas pelas autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM e recibos de vencimento;
- ii. Os restantes € 4.863.431,03 só estão documentados com as autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM e pelas correlativas ordens de transferência para contas bancárias em nome dos partidos a que pertencem os grupos parlamentares.

2. As verbas processadas pela rubrica “04.08.02-B – Subvenção para encargos de assessoria” (art.º 47.º), no montante de € 570.242,15, também estão documentadas apenas com as autorizações de processamento e pagamento emitidas pela ALM e pelas correlativas ordens de transferência para contas bancárias, sem que existam outras evidências documentais.

Desta forma, não existe a sustentação documental indispensável à verificação da legalidade do destino dado pelos grupos parlamentares, enquanto órgãos da ALM, aos €5.433.673,18 (€4.863.431,03 + €570.242,15) transferidos pelo CA que permita concluir pela sua utilização na função parlamentar (cfr. Acórdão n.º 376/2005 do Tribunal Constitucional).

Atento o dever geral de prestação de contas que impende sobre todos os responsáveis pela gestão de fundos públicos, torna-se indispensável que o CA (cfr. al. a) do art.º 14.º da orgânica da ALM e art.º 18.º e 21.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro) e os responsáveis dos grupos parlamentares providenciem pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas, assegurando a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar.

Esta questão ganha ainda maior relevo na medida em que a ALM já suporta grande parte dos gastos administrativos dos grupos e representações parlamentares através do seu próprio orçamento, como são os encargos sociais, devidos por força do n.º 10 do citado art.º 46.º, os subsídios familiares do pessoal destes grupos e representações parlamentares e as indemnizações mensais por cessação de funções, devidas aos seus ex-funcionários por força dos n.ºs 5 a 7 do referido artigo 46.º.

Como o Serviço já implementou a Contabilidade Analítica⁵⁵, foi possível apurar que, para além daquelas transferências no montante de € 6.028.118,15, foram pagas despesas dos grupos e representações parlamentares no montante €5.766.375,71 (incluindo despesas com os seus funcionários e deputados, aquisição e reparação de equipamentos, material de escritório, água, electricidade e comunicações), conforme se apresenta no quadro seguinte:

⁵⁵ Embora a repartição dos custos homogéneos (imputados a cada centro de custo em função do número de unidades de obra) ainda não esteja concluída.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Conta	Designação	PPD/PSD	PS	CDS/PP	PCP	BE	Total
62211	Electricidade	-	271,00	-	-	-	271,00
62213	Água	-	1.631,46	-	-	-	1.631,46
62217	Material de escritório	14.115,24	5.578,39	4.072,32	2.917,37	-	26.683,32
62219	Rendas de edifícios	-	27.581,39	2.979,64	3.020,52	3.124,56	36.706,11
62221	Despesas de representação	17,02	-	-	-	-	17,02
62222	Comunicações	251,38	207,66	-	581,46	-	1.040,50
62227	Deslocações e estadas	21.075,67	12.625,37	248,50	482,23	606,65	35.038,42
6222323	Conservação /reparação de equip.	10.487,19	3.571,62	4.086,06	3.488,40	83,38	21.716,65
62299	Outros fornecimentos e serviços ext.	1.640,04	449,88	225,02	335,69	-	2.650,63
63111	Transferências correntes concedidas	3.923.923,33	1.614.214,41	201.037,20	201.037,20	86.035,11	6.026.247,25
633	Prestações sociais	1.110.262,07	144.360,34	18.145,92	26.394,12	28.121,52	1.327.283,97
6423202	Outro pessoal - Subsídio familiar	369,00	246,00	-	-	-	615,00
6484	Outro pessoal - Indemnização mensal	10.146,08	73.381,10	42.144,00	-	-	125.671,18
6461	Seguros dos Deputados	56.539,50	22.079,62	2.062,53	2.274,03	79,24	83.034,92
64	Custos com o pessoal (restantes)	2.610.728,74	1.097.806,62	163.678,19	119.289,47	85.270,78	4.076.773,80
66	Amortizações do exercício	15.950,73	7.789,93	2.342,00	2.295,55	-	28.378,21
69	Custos e perdas extraordinárias	638,34	24,02	24,02	24,02	24,02	734,42
Total		7.776.144,33	3.011.818,81	441.045,40	362.140,06	203.345,26	11.794.493,86

Nos comentários efectuados aquando do contraditório, os membros do CA referiram ter registado “*as observações feitas, cabendo, no entanto, aos órgãos próprios da Assembleia Legislativa tomar as iniciativas que julgarem convenientes sobre a matéria*”.

2.7. Recomendações formuladas no Parecer sobre a conta de 2004

No Parecer sobre a conta de 2004 foi sugerida a implementação de alguns aperfeiçoamentos na actividade administrativa desenvolvida pela ALM:

1. A conveniência de, em conformidade com os princípios de economia, eficiência e eficácia das despesas públicas, serem implementados procedimentos adicionais de racionalização das despesas com comunicações, nomeadamente:
 - Uma gestão mais dinâmica do pacote de serviços de comunicação de voz adquiridos pelo Serviço, que poderia envolver consultas periódicas ao mercado para avaliar a razoabilidade do regime tarifário aplicado pelos operadores e a negociação de condições mais favoráveis, entre outros;
 - A eventualidade das despesas originadas nos gabinetes dos grupos parlamentares, designadamente com telemóveis, serem financiadas pela transferência efectuada ao abrigo do n.º 1 do art.º 46.º do DLR n.º 24/89/M, com as alterações introduzidas pelos DLR n.ºs 2/93/M e n.º 10-A/2000/M⁵⁶, atenta a finalidade dessa verba.
2. A conveniência em ser encontrada uma formulação legal que acautele a racionalidade da despesa pública e defina melhor a partilha de responsabilidades no financiamento da actividade dos grupos parlamentares entre as dotações gerais do orçamento da ALM e as transferências previstas no n.º 1 dos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M;

⁵⁶ Que dispõe que “os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual, (...)”.

3. A melhor salvaguarda dos princípios gerais que regem a contratação pública, mormente, os consagrados nos art.ºs 7.º a 15.º do DL n.º 197/99, aplicáveis às empreitadas de obras públicas, ex vi do seu art.º 4.º, em particular, os da publicidade (art.º 8.º), igualdade (art.º 9.º) e concorrência (art.º 10.º).

No que concerne ao grau de acatamento das recomendações acima identificadas e face às análises realizadas nos pontos 2.3.1 e 2.4.2 deste documento, constatou-se que:

1. Em relação à primeira recomendação, o Serviço informou: a) que foram instalados dois interfaces adicionais para reencaminhar as chamadas realizadas a partir da Central para telemóveis, ao preço das chamadas efectuadas pela rede móvel; b) que o controlo do custo das chamadas efectuadas levou a que dois utilizadores tivessem de repor parte das importâncias dispendidas pela ALM; c) ter limitado o acesso à *internet* por parte de alguns funcionários; d) ter contactado a Optimus, operadora que pratica um preço inferior à Portugal Telecom, para concretizar a mudança de operador de telecomunicações, que foi inviabilizada pelas limitações em termos de cobertura de rede na Ilha da Madeira.

No que se refere à possibilidade das despesas com comunicações originadas nos gabinetes dos grupos parlamentares, designadamente com telemóveis afectos aos líderes parlamentares, serem financiadas pela transferência efectuada ao abrigo do n.º 1 do art.º 46.º da Lei orgânica da ALM, o CA informou que era uma decisão política que tinha de ser analisada em Conferência de Líderes.

2. Relativamente à segunda recomendação, o Serviço informou, no seu ofício n.º 253/GASG, de 29/12/2005, que *“está a proceder a um estudo sobre a questão suscitada pelo Tribunal de Contas”* que⁵⁷ envolve o levantamento de todos os custos gerados pelos grupos parlamentares, mas que só poderá ser concluído quando a Contabilidade Analítica estiver totalmente operacional, momento em que deverá ser submetido a apreciação em Conferência de Líderes.
3. No que toca à terceira questão, no citado ofício de 29/12/2005, informou que foram dadas *“instruções aos serviços para procederem a um melhor planeamento de eventuais empreitadas de obras públicas que sejam necessárias realizar pese o facto de, por vezes surgirem circunstâncias imprevisíveis”* que *“obrigam a que num espaço temporal muito próximo, se tenham que proceder a mais do que um processo de empreitada”*.

Cumpre, ainda, referir que a ALM, na sequência da emissão do Parecer sobre a conta de 2004, passou a contabilizar⁵⁸ as ofertas dos bens de cafetaria, numa sub-conta da conta 65 - «Outros custos operacionais», sendo de realçar o esforço adicional que foi desenvolvido para determinar os custos dos bens oferecidos, pois estes passaram a ser contabilizados ao preço de custo, quando até então o vinham sendo ao preço de venda.

⁵⁷ Esclarecimentos obtidos durante o trabalho de campo.

⁵⁸ As receitas das cafetarias que provinham de uma das rubricas do fundo de maneo da ALM, afectas a despesas de representação (bens das cafetarias facultados gratuitamente a visitantes e a entidades internas), eram contabilizados nas contas 7111 - «Vendas - Mercadorias» e 62221 - «Despesas de Representação», da contabilidade patrimonial, e nas rubricas “07.01.08 - Vendas de bens - Mercadorias” e “02.02.11 - Representação dos serviços”, da contabilidade orçamental, procedimento este que não se afigurava correcto, por configurar uma duplicação da contabilização da despesa com os bens consumidos (pois a compra dos bens para a cafetaria já tinha conduzido a um registo na conta 61 - «Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas» e na rubrica “02.01.16 - Aquisição de bens - mercadorias para venda”), além do que a transacção não representava uma verdadeira venda de mercadorias, configurando antes uma operação interna pela qual a ALM disponibilizava gratuitamente bens de cafetaria.



3. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O Mapa de Fluxos de Caixa, da responsabilidade dos membros do CA identificados no ponto 1.3, abre com o saldo fixado no Parecer relativo à conta de gerência de 2004, encontrando-se resumido no quadro seguinte:

(Unidade: euros)

Débito:		
Saldo da gerência anterior	280.184,63	
Recebido na gerência	<u>19.522.025,97</u>	19.802.210,60
Crédito		
Saído na gerência	18.496.657,85	
Saldo para a gerência seguinte	1.305.552,75	19.802.210,60

4. CONCLUSÕES

De acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, a auditoria à conta de 2005 da ALM foi executada em conformidade com as políticas e normas adoptadas pelo TC, que reflectem as normas internacionais de auditoria geralmente aceites.

A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações subjacentes às quantias e informações constantes da conta foram analisadas numa base de amostragem não estatística.

Com base na verificação realizada, considera-se que o Mapa de Fluxos de Caixa, e demais demonstrações relativas à contabilidade orçamental, evidenciam, de forma apropriada, os pagamentos e recebimentos associados à execução do orçamento, não sendo todavia possível emitir uma opinião relativamente às demonstrações de natureza patrimonial, pelos motivos expostos no ponto 2.5.2..

Cumpram ainda salientar:

1. Não obstante os esforços desenvolvidos pelo CA, persistem pelo terceiro ano consecutivo, deficiências na parametrização da aplicação informática SAP R/3, ao nível dos registos da contabilidade patrimonial e da emissão dos documentos de prestação de contas (cfr. ponto 2.5.2) que aconselham um maior rigor no relacionamento com o fornecedor da aplicação no sentido de garantir o cumprimento das suas obrigações contratuais;
2. A insuficiência da documentação de suporte das utilizações dadas às transferências para os grupos parlamentares, em particular no que concerne à justificação da legalidade da sua utilização por parte daqueles órgãos da ALM. Torna-se, por isso, indispensável que o CA providencie pela sustentação documental da utilização dada às verbas transferidas para os Grupos Parlamentares, e pela definição do correlativo regime de prestação de contas, evidenciando, desse modo, o cumprimento das normas legais atinentes e a transparência da aplicação dos fundos públicos. (cfr. ponto 2.6.3);
3. A implementação das recomendações formuladas no Parecer sobre a conta de 2004, com a excepção da respeitante à definição da partilha das responsabilidades no

financiamento da actividade dos grupos parlamentares entre as dotações gerais do orçamento da ALM e as transferências previstas no n.º 1 dos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M (cfr. pontos 2.6.3 e 2.7);

4. A necessidade de aperfeiçoamento dos controlos administrativos sobre as despesas com seguros pessoais dos Deputados, em especial sobre as listagens dos beneficiários anexas aos avisos de cobrança (cfr. ponto e 2.6.2).



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

PARECER

Face ao exposto, o Colectivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprova, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97, o Parecer sobre a conta relativa ao ano económico de 2005, a fim de ser remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, e mais decide:

- a) Determinar que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Ordenar a notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- c) Entregar ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- d) Que se divulgue o Parecer na Internet;
- e) Fixar os emolumentos devidos pela Assembleia Legislativa da Madeira nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, conforme os cálculos apresentados no Anexo IV.

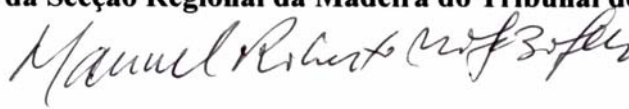
Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos oito dias do mês de Junho do ano dois mil e seis.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas




(Guilherme d'Oliveira Martins)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)



(Manuel Roberto Mota Botelho)

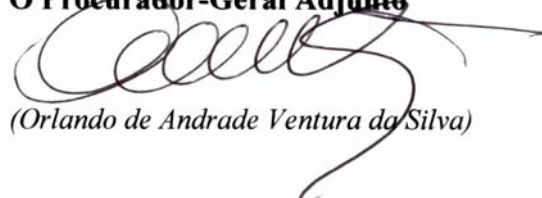
O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Nuno Lobo Ferreira)

Fui Presente

O Procurador-Geral Adjunto




(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



Anexos



I – Alegações dos responsáveis

S.  R.
SRMTC 25-05-06 ENT.CORR. 01301
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Exmo Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional
da Madeira do Tribunal de Contas
Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, nº 24
9000-051 Funchal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		63/GASG	25.05.06

Assunto: Auditoria à Conta de 2005 da Assembleia Legislativa da Madeira.

Na sequência do relato emitido pelos Senhores Auditores da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, relativo à conta de 2005 da Assembleia Legislativa, o Conselho de Administração da Assembleia Legislativa decidiu emitir os seguintes comentários:

• Deficiências identificadas durante a auditoria

Aquando do fecho das contas é que nos apercebemos que as APS emitidas durante o período complementar não estavam processadas correctamente, uma vez que a aplicação não se encontrava devidamente parametrizada para permitir a emissão daquelas com data do período complementar. O tempo que mediou entre o fecho da conta e a sua necessária aprovação, foi insuficiente para corrigir as anomalias, detectadas, operação, neste momento em curso.

• Instrução da conta

No que respeita aos documentos em falta, referimos que, apenas, deveriam ter sido enviados os respeitantes aos pontos 8.2.2 - Indicação e comentário das contas do balanço e DR não comparáveis com o exercício anterior, 8.2.3 - Critérios valorimétricos utilizados nas várias rubricas e método de cálculo utilizados, 8.2.8 - Mapa de amortizações e provisões, e 8.2.12 -





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Informação relativa às imobilizações em curso e que não o foram, por não ter sido possível obtê-los em tempo útil, que permitisse a respectiva análise e emissão de comentários.

Relativamente aos restantes documentos e/ou informações, os mesmos não têm aplicabilidade no caso da Assembleia.

• **Demonstrações financeiras de natureza patrimonial**

Confirma-se, efectivamente, que existem diferenças no balanço e na demonstração de resultados que estão a ser objecto de revisão e de análise, a fim de proceder-se à sua respectiva rectificação, tendo em vista a elaboração da conta de 2006.

• **Aquisição de serviços correntes - Seguros**

Conferência

Seguro de Acidentes Pessoais:

Apesar de admitirmos a existência de deficiências, em termos administrativos, dos processos relativos aos seguros dos Senhores Deputados, rejeitamos, todavia, a afirmação de que a Assembleia Legislativa da Madeira tenha pago, indevidamente, € 18.430,50 de prémios de seguro pelas razões que a seguir aduzimos:

1 - A Assembleia Legislativa da Madeira pagou, no ano de 2005, a importância de € 45.152,81, conforme AP nº 1375. Tal importância corresponde a 60 deputados x valor do prémio € 737,22, o que totaliza € 44.233,20, acrescido de € 919,61, prémio referente ao deputado Sidónio Batista Fernandes.

Refira-se que o valor do prémio do Senhor Deputado Sidónio Batista Fernandes está incorrecto, pois deveria ser de € 737,22, tal como os restantes.

Atento a esta circunstância, foi requerida à Companhia de seguros Império Bonança a devida rectificação e o respectivo estorno, facto já assumido pela empresa, conforme pode ser verificado pela cópia do ofício que nos foi remetido, que se anexa. (Anexo 1)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2 - Nos termos do contrato de acidentes pessoais, cujo prémio individual, como vimos, é idêntico para todos, o que releva é o número total de abrangidos, figurando, neste caso, a lista de deputados apenas para conhecimento, uma vez que o tomador do seguro é a Assembleia Legislativa e não o Senhor Deputado e, porconsequente, qualquer participação de acidente é feita exclusivamente pela Assembleia, cabendo a esta identificar o deputado, correspondente à respectiva legislatura e sessão legislativa.

Comprova-se o que se afirma através do ofício da Companhia de Seguros Império Bonança, datado de 15 de Maio de 2006. (Anexo 2)

3 - Esclarece-se, no entanto, que efectivamente deveriam ser pagos prémios relativo a 68 deputados, tantos quantos têm assento no parlamento, na presente legislatura. Este facto, deve-se à circunstância da Companhia de Seguros não ter feito o respectivo acréscimo aquando da indicação transmitida pela Assembleia, dos deputados que passavam a estar abrangidos pelo seguro de vida, embora, correctamente, devesse ter sido feita referência às duas apólices.

4 - Acrescenta-se que, também nesta matéria, a Companhia de Seguros procederá à respectiva rectificação, com os efeitos respeitantes ao presente ano económico, tendo-se já fornecido, conforme é relatado pelos auditores, a lista dos deputados que presentemente têm assento no Parlamento.

5 - Note-se, ainda, que o seguro de acidentes pessoais vigora entre o início das sessões legislativas (1 de Outubro) e o termo destas (30 de Setembro).

Seguro de Vida

1. A concessão do seguro de vida tem tratamento diferenciado relativamente ao seguro de acidentes pessoais.

Com efeito, a sua concessão implica a apresentação de relatórios médicos, cabendo a cada Senhor Deputado a entrega dos mesmos que, posteriormente, são apreciados e validados pela Companhia de Seguros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2. A VIII Legislatura iniciou-se a 16 de Novembro de 2004.

Nesta mudança de legislatura verificou-se o seguinte:

Deputados que cessaram funções:

Partido Social Democrata

- Alberto Rosário Ribeiro Pestana
- Alfredo Manuel de Araújo Fernandes
- António José Sousa Rocha
- Bernardina de Jesus Pestana
- Filipe Abreu Silva
- Horácio Miranda de Ornelas Bento de Gouveia
- João José Alegria Fernandes de Sousa
- João Luís Drumond Henriques
- João Manuel de Lemos Batista
- José Emídio Pereira Correia
- Maria da Nazaré Sousa de Oliveira Serra Alegria
- Mário Carlos Correia Figueira da Silva
- Paula Cristina Marie Jeanne Saldanha (que substituiu Jorge Eduardo F. Moura Caldeira de Freitas)
- Rui Agostinho Gouveia Fernandes

TOTAL: 14

Observação: A deputada Paula Cristina Marie Jeanne Saldanha, não beneficiou do seguro de vida, dado o reduzido período de tempo em que exerceu funções e por não ter apresentado em devido tempo os documentos solicitados pela Companhia de Seguros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Partido Socialista

- Duarte do Carmo Caldeira Ferreira
- Jaime Casimiro Nunes da Silva
- João Emanuel Silva Câmara
- José Carlos Pinto Bastos da Mota Torres
- Rafael Carvalho de Sousa Jardim
- Rita Maria Dias Pestana Cachuxo

TOTAL: 6

Centro Democrático Social/PP (CDS/PP)

- António Manuel Lopes da Fonseca

TOTAL: 1

União Democrática Popular (UDP)

- Guida Maria Vieira Martins

TOTAL: 1

TOTAL DE SAÍDAS: 22

Deputados que iniciaram funções:

Partido Social Democrata

- Bruno Miguel Velosa de Freitas Pimenta Macedo
- Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal

5



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Élvio Manuel Vasconcelos Encarnação
- Gustavo Alonso de Gouveia Caires
- Jaime Pereira de Lima Lucas
- João Gabriel Jardim Caldeira
- Manuel Gregório Pestana
- Maria Rafaela Rodrigues Fernandes
- Nelson Alexandre Vieira Carvalho
- Nivalda Nunes Silva Gonçalves
- Orlando Evaristo da Silva Pereira
- Rubina Alexandra Pereira de Gouveia
- Rui Miguel Moura Coelho
- Rui Ramos Gouveia
- Sónia Maria de Faria Pereira
- Vicente Estevão Pestana

TOTAL: 16

Partido Socialista

- Célia Maria da Silva Pessegueiro
- Duarte Paulo Brazão Gouveia
- Fernão Marcos Rebelo de Freitas
- Gil Tristão Cardoso de Freitas França
- Jacinto Serrão de Freitas
- Jaime Manuel Simão Leandro
- João Carlos Justino Mendes de Gouveia



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Joaquim Emídio Fernandes Ventura
- José Manuel da Luz Coelho
- Luís António Faria de Abreu
- Maria Isabel Ferreira Coelho de Sena Lino
- Óscar Ciríaco Teixeira
- Victor Sérgio Spínola de Freitas

TOTAL: 13

3. A tomada de posse dos Senhores Deputados da VIII Legislatura ocorreu a 16 de Novembro de 2004, o que determinou que, só a partir desta data, fosse possível desencadear o processo de activação do seguro de vida em relação aos novos deputados, que, no caso presente, ascenderam a 29 como já vimos, processo, aliás moroso, face à necessidade de apresentação de documentos comprovativos da situação clínica de cada deputado.

Registe-se, no entanto, que por força da cláusula contratual prevista na apólice nº 05694000, (*Anexo 3*), designada por Termo de Adesão, a cessação das garantias verificar-se-á, para cada pessoa segura, (deputado), quando se extinguir o seu vínculo com o tomador do seguro (Assembleia Legislativa).

Logo, a 15 de Novembro de 2004 cessaram todas as garantias para a totalidade dos deputados que, nesta data, terminaram as suas funções.

4. Entre a cessação de funções dos deputados e a comunicação à Companhia de Seguros desta nova realidade e da entrada de novos deputados gera-se um hiato de tempo que, em termos operacionais, levou a que tenha sido emitido o recibo nº 49546262, (*Anexo 4*), no valor de € 28.108,56, respeitante a 57 deputados e ao período de 1 de Janeiro de 2005 a 1 de Janeiro de 2006.

Verifica-se, no entanto, pela relação anexa ao recibo já referido, a existência de 22 elementos que, de facto, cessaram funções a 15/11/2004 e que, pela razões apresentadas no número anterior foram indevidamente incluídas na relação.



S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5. Apraz, contudo, registrar, que foram efectuados os respectivos estornos de pagamentos relativos àqueles 22 elementos, conforme se documenta e cujas fotocópias se anexam:

Recibo nº 49713815, (*Anexo 5*), no valor de € 7.412,80, respeitante a 15 elementos e ao período de 1 de Janeiro de 2005 a 1 de Janeiro de 2006;

Recibo nº 49713836, (*Anexo 6*), no valor de € 1.964,91, correspondente a 4 elementos e ao período de 1 de Janeiro de 2005 a 1 de Janeiro de 2006;

Recibo nº 23842042, (*Anexo 7*), no valor de € 1.302,96, correspondente a 3 elementos e ao período de 1 de Janeiro de 2005 a 1 de Janeiro de 2006;

Todavia, esclarece-se, que neste último recibo, está incluído um elemento que não consta da relação dos 22 a que nos referimos (Tânia Sofia Andrade Gonçalves), cujo pedido de adesão foi solicitado a partir de 16/03/2005, conforme nosso ofício nº 302/9.1 de 21 de Março de 2005. (*Anexo 8*)

Entretanto, a mesma a partir de 1 de Junho deixou de fazer parte do quadro de deputados tendo sido substituída por Duarte Paulo Brazão Correia (vide nosso ofício nº 452/9.1 de 5 de Junho de 2005). (*Anexo 9*)

Recibo nº 49944800, (*Anexo 10*), no valor de € 503,79, correspondente a 1 elemento e ao período de 1 de Janeiro de 2005 a 1 de Janeiro de 2006.

Tendo em conta os recibos assinalados, respeitantes a estornos a favor da Assembleia Legislativa, constata-se que o número apurado de estornos corresponde aos 22 elementos constantes da lista anexa ao recibo inicialmente referido e pago mediante Autorização de Pagamento nº 408.

No decurso do ano de 2005 foram pagos prémios de apólices de seguro de vida respeitantes aos novos deputados e à medida que a documentação exigida pela Companhia de Seguros era endereçada a esta e após a sua validação.

6. A 9 de Maio de 2005, a Companhia de Seguros Império Bonança enviou-nos uma relação na qual consta 67 deputados. (*Anexo 11*)

Dessa relação constam dois elementos, Jaime Casimiro Nunes Silva e Guida Maria Vieira Martins que não faziam parte do quadro de deputados desta legislatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A 7 de Junho de 2005 solicitou-se à Companhia de Seguros a devida rectificação, conforme se comprova com fotocópia do nosso ofício nº 444/9.1. *(Anexo 12)*

7. A 15 de Fevereiro de 2006, a Companhia de Seguros Império Bonança enviou-nos uma nova listagem de pessoas seguras *(Anexo 13)*. Das 66 pessoas, uma delas foi já substituída, Roberto Carlos Teixeira Almada, *(Anexo 14)*, por Violante Saramago Matos. Assim, faltam 2 deputados, a saber, José Alberto Freitas Gonçalves, substituído por José Savino dos Santos Correia, cujo processo está, já, em curso, ofício nº 229/9.1 de 05/05/2006, *(Anexo 15)*, da Assembleia Legislativa dirigido à Companhia de Seguros, e Maria do Carmo Homem Costa de Almeida, cujo processo ainda não está concluído, por falta de apresentação de elementos solicitados à própria pela Companhia de Seguros e que são de natureza sigilosa (vide ofício da Companhia datado de 14 de Dezembro de 2004). *(Anexo 16)*
8. Confirma-se que, efectivamente, por lapso, foi pago, por duas vezes, o seguro do Senhor Deputado Jaime Pereira de Lima Lucas. Solicitado o esclarecimento do sucedido à seguradora, esta confirmou o recebimento indevido e procedeu, já, ao estorno da importância paga a mais, conforme pode ser verificado pelas cópias que se anexam. *(Anexo 17)*

Porconsequente, constata-se que existe suporte documental comprovativo das despesas e dos estornos efectuados, pelo que não se vislumbra que haja irregularidades susceptíveis, conforme sustentam os Senhores Auditores, de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, no montante de € 10.786,79.

Entretanto, foram já tomadas diligências para a devida organização de todo o processo relativo aos seguros dos Senhores Deputados, por forma a permitir no futuro um total controlo dos pagamentos a efectuar, de acordo com as apólices em vigor, como, aliás, se prova com a relação enviada pela Assembleia Legislativa a 03 de Maio de 2006, ofício nº 226/9.1 *(Anexo 18)*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

• **Transferências correntes**

Regista-se as observações feitas, cabendo, no entanto, aos órgãos próprios da Assembleia Legislativa tomar as iniciativas que julgarem convenientes sobre a matéria.

Recomendações formuladas no Parecer sobre a Conta de 2004

Rectifica-se a referência feita à Vodafone porquanto, na realidade, queríamos aludir à Optimus. Pelo lapso pedimos desculpas.

O Conselho de Administração continuará a envidar todos os esforços para a superação das deficiências detectadas pelos Senhores Auditores, por forma que a conta referente ao ano económico em curso seja devidamente apresentada. Refira-se, no entanto, que mesmo antes do fecho da Conta de 2005, tentamos corrigir aquelas insuficiências, não tendo, contudo, sido possível concretizá-las por limitação de tempo.

Simultaneamente e conforme já foi evidenciado no decorrer de 2005, iremos potenciar, ainda mais, as condições que a aplicação SAP/R3 se encontra apta a disponibilizar.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

II – Importâncias dispendidas com o software SAP R/3 em 2005

(Unidade: euros)

AP n.º	Data da AP	Factura n.º	Importância paga	Data de pagamento	Observações
239	02-05-2005	5727	11.307,01	06-05-2005	Manutenção anual licenciamento SAP
240	02-05-2005	5764	389,85	03-05-2005	Tarifário custo técnico/dia
265	02-05-2005	5868	1.356,00	03-05-2005	Tarifário custo técnico/dia
475	25-05-2005	5920	1.627,20	30-05-2005	Tarifário custo técnico/dia
1516	19-10-2005	6051	14.577,00	19-10-2005	Tarifário custo técnico/dia
1517	19-10-2005	5988	14.690,00	19-10-2005	Tarifário custo técnico/dia
1518	19-10-2005	5987	8.226,40	19-10-2005	Tarifário custo técnico/dia
1519	19-10-2005	6142	1.808,00	19-10-2005	Tarifário custo técnico/dia
2111	23-12-2005	6346	2.486,00	28-12-2005	Tarifário custo técnico/dia
2113	23-12-2005	6744	7.843,00	28-12-2005	Tarifário custo técnico/dia
Total dispendido em 2005			64.310,46		
Total dispendido em 2004			66.863,31		€56.821,86 referiam-se a apoio pós-productivo
Varição de 2004 para 2005			- 2.552,85		



III – Quadro comparativo dos seguros em vigor nas Assembleias

SEGURO DE:	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOS AÇORES
Vida Grupo	<ul style="list-style-type: none"> Só existe por morte/acidente no estrangeiro, quando em missão oficial (Capital: 20.000 cts) 	<ul style="list-style-type: none"> Morte (Capital: 10.000 cts) Invalidez total e permanente (Capital: 10.000 cts) Morte por acidente (Capital: 10.000 cts) Morte por acidente de circulação (Capital: 30.000 cts) 	Não tem
Acidentes Pessoais	<ul style="list-style-type: none"> Morte ou invalidez permanente, riscos profissionais e extra-profissionais (Capital: 20.000 cts) 	<ul style="list-style-type: none"> Invalidez permanente (Capital: 30.000 cts) Despesas de tratamento e repatriamento (Capital: 2.500 ct) Despesas de Internamento Hospitalar (Capital: 2.500 cts) Subsídio diário de incapacidade temporária - 10 cts Subsídio diário hospitalar - 10 cts 	<ul style="list-style-type: none"> Morte e Invalidez permanente (Capital: 40.000 cts) Despesas de tratamento e repatriamento (Capital: 5.000 cts)

IV – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO: Auditoria integrada à Assembleia Legislativa da Madeira – 2005

ENTIDADE FISCALIZADA: Assembleia Legislativa da Madeira

SUJEITO PASSIVO: Assembleia Legislativa da Madeira

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (ART.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	-	0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (ART.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (A)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€119,99	-	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€88,29	212	18.717,48 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (N.º 4 DO ART.º 9.º E N.º 2 DO ART.º 10.º):	5 x VR (b)		-
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		18.717,48 €
	LIMITES (B)	MÁXIMO (50xVR)	16.096,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.609,60 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		€
	OUTROS ENCARGOS (N.º3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		16.096,00 €

1) Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.